



CONTRATO DE CONVÊNIO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS E PERFUMARIA que entre si fazem o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV**, devidamente inscrita no CNPJ nº 06.698.767/0001-89, situado na Rua Francisco Balbi, 275, Centro, Quatis – RJ, CEP 27410-080, nesse ato representado, por **KÁTIA SIMONE DE OLIVEIRA**, brasileira, empresária, casada, portador do RG nº 29.910.607-0 Detran/RJ, inscrita no CPF/MF 013.774.114-60, denominada **CONTRATANTE** e **JPS FARMA LTDA-ME**, CNPJ:07.381.852/0001-15, situada Avenida Manoel Garani, nº91, Retiro Volta Redonda-RJ CEP 27.277-150, através de seu representante legal **SR. POLLYANA DE OLIVEIRA SANTOS**, brasileira, divorciada, RG:12.397.611-0 IFPRJ, CPF 088.144.937-74, denominada **CONTRATADA**, residente na Comarca de Volta Redonda, celebram opresente Contrato de Convênio conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - O fornecimento pelas **CONTRATADAS** de produtos farmacêuticos, produtos naturais, fórmulas manipuladas, ou seja, medicamentos, produtos naturais e produtos de perfumaria comercializados em suas lojas aos colaboradores/empregados da **CONTRATANTE** e seus dependentes, caracterizados como beneficiários.

Parágrafo único: os funcionários da **CONTRATANTE** poderão realizar compras em todas unidades da Drogaria Retiro, na qualidade de clientes deste convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGRAS DE USO

2.1 - A **CONTRATANTE** estabelecerá um limite de crédito para cada beneficiário deste Convênio, conforme conveniência da **CONTRATADA**. O limite citado pode ser individualizado ou modificado, bastando para tanto através dos códigos de acesso (login) e senhas (password) previamente fornecidos, serem alterados no **SITE** <https://site.fidelize.com.br>.

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATANTE** deverá enviar para a **CONTRATADA** a relação dos empregados a serem atendidos através deste convênio, contendo nome completo, CPF, data nascimento, matrícula, limite de crédito para o convênio e promover sua atualização sempre que necessário diretamente no SITE [https](https://site.fidelize.com.br) ou outro **SITE** a ser indicado pela **CONTRATADA**, ou através de um software específico.

Parágrafo Segundo: No ato da compra o beneficiário deverá apresentar o Cartão

Retiro

estipulado pela CONTRATANTE, mediante apresentação de documento de identificação.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA disponibilizará para a CONTRATANTE a possibilidade dos beneficiários da CONTRATANTE poderem, através de código de acesso (login) e senhas (password), cancelar seus cartões e consultar o saldo de crédito, via INTERNET.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - É obrigação da CONTRATANTE zelar pela transparência na presente relação contratual, devendo manter seus dados atualizados, inclusive em relação ao seu quadro societário, bem como realizar os pagamentos em dia conforme definido no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATANTE poderá criar um código de acesso ("login") e uma senha ("password") para usuários internos ou externos, no SITE <https://portal.cosmospro.com.br> responsabilizando-se civil e criminalmente por estas informações.

Parágrafo Segundo: É de inteira responsabilidade da CONTRATANTE a inserção de informações como: cadastro de funcionários, alteração de limite de crédito, inclusão ou exclusão de titulares e dependentes, no SITE <https://portal.cosmospro.com.br>, isentando a CONTRATADA de qualquer obrigação de alteração destas informações.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - É obrigação da CONTRATADA zelar pela transparência na presente relação contratual, atendendo a CONTRATANTE sempre quando for solicitado em dias úteis e horário comercial, através de pessoa de relacionamento qualificada por meios de voz e e-mail.

Parágrafo Primeiro: É obrigação da CONTRATADA no ato do atendimento solicitar apresentação de documento de identificação do portador, podendo esta negar o atendimento ao beneficiário que rejeitar-se a cumprir as normas de identificação impostas pela CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: Os beneficiários da conveniada terão direito a todos os descontos praticados pela contratada na modalidade convênio, incluindo preços promocionais destacados em tabloides, TV, Rádio ou qualquer outro material de divulgação promocional no ato da efetivação da compra pelo beneficiário, e que pela parceria firmada terão direito ainda, a um **desconto especial de 5%** para todos os produtos fornecidos pela CONTRATADA que não estiverem na lista de produtos promocionais, prevalecendo sempre o menor preço praticado pela CONTRATADA.



Retiro

Parágrafo Terceiro: Fornecer ao conveniado (beneficiário) a via do cupom fiscal no ato da compra e manter em sua sede a primeira via do cupom vinculado das referidas vendas aos conveniados por um período de 03 (três) meses a contar a data da venda, não se responsabilizando após essa data por qualquer questionamento referente a compras por esse período.

Parágrafo Quarto: Notificar a contratante por pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência qualquer mudança no desconto fornecido conforme cláusula quarta parágrafo terceiro, em razão de fatores econômicos e tributários que venham por qualquer razão comprometer a rentabilidade e a qualidade dos serviços prestados.

CLÁUSULA QUINTA: DO PAGAMENTO

5.1 - A apuração das compras realizadas pelos beneficiários deste Convênio dar-se-á até o dia 31 (Trinta e Um) de cada mês, contemplando as compras efetuadas até esta data, o pagamento do valor devido ocorrerá até 30 (trinta) dias após o fechamento.

Parágrafo Primeiro: O pagamento ocorrerá através de depósito ou boleto bancário, a ser efetuado pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, através da agência 3260-3, conta corrente 24400-7, Banco Sicoob de titularidade de JPS FARMA L.T.D.A-ME, podendo a forma de pagamento ser alterada a qualquer tempo pela **CONTRATADA**, mediante prévia notificação à **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo: A cada apuração a **CONTRATADA** emitirá através do **SITE** <https://portal.cosmospro.com.br> relatório em formato impresso ou digital discriminando as compras realizadas por cada beneficiário do Convênio.

Parágrafo Terceiro: Atrasos nos pagamentos superiores a 05 (cinco) dias implicarão na suspensão automática das vendas através deste convênio, que poderão a critério da **CONTRATADA**, ser restabelecidas imediatamente após a comprovação de quitação dos valores pendentes.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos ocorridos após a data estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, serão acrescidos de multa de 10% (dez por cento), juros legais de 1% (um por cento) ao mês, sendo apurado *pro rata die* e correção monetária pelo IPCA-IBGE.

Parágrafo Quinto: O atraso superior a 20 (vinte) dias, autoriza a **CONTRATADA** a realizar protesto do título em cartório, a qual a contratante deverá arcar com todas as custas inerentes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RELAÇÃO NEGOCIAL ENTRE AS PARTES

6.1 - Considerando que a **CONTRATANTE** é pessoa jurídica e tem como objetivo fornecer descontos de produtos da **CONTRATADA** para seus colaboradores, conforme

  3

Retiro

parágrafo segundo da cláusula quarta, as partes declaram que a relação negocial, esculpida no presente instrumento, não é de consumo, sendo abrangidas pelas normas do Direito Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA

7.1 - Este convênio entra em vigor na data da sua assinatura, por prazo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer das partes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do comunicado.

CLÁUSULA OITAVA: DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - Não constituirá novação ou renúncia mesmo tácita, a abstenção por quaisquer das partes no exercício de qualquer direito ou faculdade que lhe é assegurado neste instrumento.

8.2 - Caso qualquer cláusula ou condição deste contrato venha a ser declarada inválida ou inexecutível, por decisão judicial emitida por tribunal competente, tal invalidade ou inexecutibilidade não deverá afetar as restantes cláusulas e condições do contrato, que continuarão em pleno efeito e vigor.

8.3 - O presente contrato é assinado na forma do artigo 784, III do Código de Processo Civil e possui força de título executivo extrajudicial.

CLÁUSULA NONA – PRIVACIDADE DE DADOS

9.1 As Partes declaram conhecer as normas de proteção e privacidade de dados pessoais previstas na legislação brasileira, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais” ou “LGPD”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

9.2 As Partes implementaram medidas de segurança técnicas e administrativas, eletrônicas e físicas, razoáveis para assegurar e proteger a privacidade e integridade de todas as informações de pessoas naturais identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”), quando em posse das Partes, contra acesso não-autorizado, ilícito ou acidental, divulgação, transferência, destruição, perda ou alteração.

9.3 As Partes acordam que haverá acesso a Dados Pessoais entre si durante a vigência do Contrato, devendo a Contratada (“Operador”) proteger os Dados Pessoais dos empregados da Contratante (“Controlador”) usando um padrão razoável de cuidado



+ Retiro

e cumprindo todos os requisitos exigidos pela LGPD. O Operador deverá tratar os dados pessoais indicados a que tiver acesso para a exclusiva finalidade de prestação do serviço ora contratado, devendo garantir que tais dados pessoais não serão tratados para quaisquer outras atividades e que nenhum dado pessoal adicional será tratado.

9.4 O tratamento dos Dados Pessoais será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução deste Contrato, utilizando-os, quando seja o caso, em cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição da ANPD.

9.5 As Partes se comprometem-se a tomar todas as medidas para garantir que quaisquer vulnerabilidades de sistema, processos, governança e outros verificados sejam corrigidos adequadamente.

9.6 O Operador compromete-se a auxiliar o Controlador com a suas obrigações judiciais ou administrativas, de acordo com a LGPD, fornecendo informações relevantes disponíveis e qualquer outra assistência para documentar e eliminar a causa e os riscos impostos por quaisquer violações de segurança.

9.7 O Controlador terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do Operador com as obrigações de proteção de Dados Pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição da responsabilidade que o Operador possui perante a lei e este Contrato.

9.7.1 Quando solicitado, o Operador se compromete a fornecer ao Controlador toda informação razoavelmente necessária para demonstrar conformidade quanto ao tratamento de Dados Pessoais.

9.8 O presente Contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados do Controlador ou dos seus colaboradores para o Operador.

9.9 O Controlador não autoriza o Operador a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de dados, que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados Pessoais estabelecido por este Contrato.

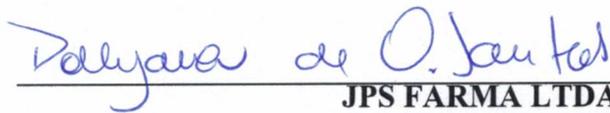
9.10 Dentro de 14 dias a contar do término ou rescisão do Contrato, o Operador deverá, a critério do Controlador, destruir ou devolver ao Controlador todos os Dados Pessoais tratados no âmbito deste Contrato que estejam em sua posse ou controle. Este requisito não se aplicará na medida em que o Operador, em cumprimento a obrigação legal ou regulatória, esteja obrigado a armazenar alguns ou todos os Dados Pessoais.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Fica eleito como foro competente o da cidade de Volta Redonda - RJ, para dirimir quaisquer questões resultantes deste convênio.

E por estarem reciprocamente ajustados e de acordo, celebram este convênio, em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito em presença de testemunhas.

Quatis – RJ, 22 de janeiro de 2024.



JPS FARMA LTDA-ME

gov.br

Documento assinado digitalmente
KATIA SIMONE DE OLIVEIRA
Data: 22/01/2024 16:21:33-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

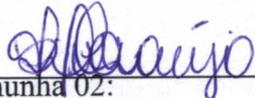
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE QUATIS – QUATIS PREV

gov.br

Documento assinado digitalmente
GRASIELE CRISTINA DE OLIVEIRA SALAZAR DA M
Data: 22/01/2024 16:25:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Testemunha 01:

RG:


Testemunha 02:

RG: